

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 111/2018
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2018.**

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 26.867770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólton Amaral, nº 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador da C.I nº. 3720066 –2ª via DGPC/GO e CPF/MF: 901.576.301-10, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **RAYNER MARTINS SOARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 040.655.721-77, com RG nº. 5964080 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Alvinho Assis, nº. 289, Qd. 17, Lt. 17, PC 204.4, Setor Industrial, Buriti de Goiás, Estado de Goiás com inscrição no PIS/PASEP de nº 2.039.937.732-2, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, que na melhor forma de direito firmam o presente contrato de credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O **CREDENCIADO** por força deste instrumento obriga-se a prestar serviços como “**CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMU**”, junto ao FMS – Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti de Goiás, em regime de escala a ser definida pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO - Fundamenta-se o presente termo de credenciamento, conforme o Decreto de nº. 17/2009, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, bem como no Edital de Chamamento para Credenciamento de Profissionais na Área da Saúde de nº. 001/2018, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO – Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CREDENCIANTE** remunerará ao **CREDENCIADO**, o **valor total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos em **07 (sete) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do **CREDENCIANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, sendo confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS - As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2018 de nº. **05.01.10.302.0028.2063.339036**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente contrato terá vigência pelo período de 07 (sete) meses, com **início na data de sua assinatura e termo final em 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - Em consequência do presente contrato, o **CREDENCIANTE** fica obrigado a:

- 1 - Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 2 - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- 3- Fornecer os meios materiais necessários para que o **CREDENCIADO** execute seus serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO - assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza do serviço objeto do presente instrumento contratual, sendo obrigações do motorista - socorrista **CREDENCIADO**:

- 1 - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- 2 - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- 3 - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- 4 - Conhecer a malha viária local;
- 5 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- 6 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- 7 - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- 8 - Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica;
- 9 - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- 10 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 11 - cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 12 - tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL - O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos fundamentos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento de multa rescisória será de 2% para quem descumprir qualquer das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DO CREDENCIADO - No caso de inadimplência do **CREDENCIADO**, o **CREDENCIANTE** descontará do pagamento do mesmo a importância correspondente às horas de Serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inadimplência do **CREENCIADO**, sem justificativa, esta pagará multa no valor e 2% (dois por cento) sobre o valor do inadimplemento e tornar-se-á sem efeito, quando tal fato ocorrer por força de determinação da justiça, em função de alteração da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro no que couber, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e nos art. 1º e 2º da Lei Municipal 340/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO – As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás – Goiás., 04 de junho de 2018.

CLAUDIO CAETANO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Credenciante

RAYNER MARTINS SOARES
CPF Nº 040.655.721-77
Credenciado

Testemunhas:

1- Nome: _____

CPF nº _____

2- Nome: _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Chamamento Público – Edital nº 001/2018
Nº do contrato:	111/2018
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	RAYNER MARTINS SOARES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 040.655.721-77, e RG de nº 5964080 SSP/GO, residente e domiciliado em Buriti de Goiás-Goiás.
Objeto:	Prestação de serviços como “CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMU”, junto ao FMS – Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti de Goiás, em regime de escala a ser definida pelo Credenciante.
Valor do contrato:	R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2018
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.302.0028.2063.339036
Data da assinatura:	04/06/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração